LEI Nº 5.220

Súmula: Institui o Programa “Maria da Penha nas Escolas” no âmbito do Município de Irati, Estado do Paraná, e dá outras providências**.**”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Irati, Estado do Paraná, o Programa “Maria da Penha nas Escolas”, por meio do qual deverá ser inserido, nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e da rede privada de educação, o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha, visando ampliar discussões sobre as diversas formas de violências contra a mulher e fomentar uma educação para a equidade de gênero.

Art. 2º - O Programa “Maria da Penha nas Escolas” tem como objetivo:

I - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III - Conscientizar os estudantes que compõem a comunidade escolar contra a prática da violência doméstica e familiar, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

IV - Capacitar os educadores para o desenvolvimento de atividades no âmbito escolar, com a finalidade de desconstruir a cultura de violência em desfavor da mulher;

V - Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;

VI - Fomentar uma educação para a equidade de gênero no contexto escolar, envolvendo estudantes, educadores e familiares de estudantes.

Art. 3º - O Programa “Maria da Penha nas Escolas” será coordenado pela Secretaria Municipal da Mulher, da Criança e da Pessoa idosa, através do Centro Integrado de atendimento à Mulher Iratiense (CIAMI) em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, com possíveis parcerias com entidades governamentais e não governamentais ligadas às temáticas da Educação, dos Direitos das Mulheres e dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres poderá acompanhar a execução de todo o processo, estabelecendo a interlocução com o movimento de mulheres e ampliando o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

Art. 4º - O Programa “Maria da Penha nas Escolas” será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando-se nos meses de março e agosto uma programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher e ao Agosto Lilás, mês de conscientização e combate à violência contra a mulher, destacando o tema do qual trata a presente Lei.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, 28 DE MAIO DE 2025.

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal